



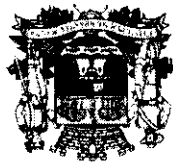
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Encaminho, por cópia anexa, a Moção Nº 684, de autoria do
Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, aprovada na 151.ª Sessão Ordinária, nesta data.
Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Exmo. Sr.
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Jundiaí, em 08 de outubro de 2024

Of. PR-DL 179/2024



Jundiaí
Câmara Municipal
SÃO PAULO

658
[Signature]

PCD [Signature]



/rjs

vezes incuráveis;

ou ainda, onde existe a presença de animais peçonhentos e vetores de doenças muitas
pé, na geografia que se impuser, acessando lugares em que não há tratamento de esgoto
extremas, exercendo o seu ofício debaixo de sol e chuva, percorrendo grandes distâncias a
Considerando que estes profissionais enfrentam condições de trabalho
e, por extensão, ao direito à vida;

Considerando que durante a pandemia de COVID-19 desempenharam
papel vital para assegurar o acesso de cada cidadão, sobretudo os mais humildes, à saúde
para o cuidado das pessoas portadoras de doenças crônicas;

quando se analisa a importância destes agentes para o exercício da medicina preventiva e
Considerando ser este um reconhecimento mais do que merecido,
Endemias, ao garantir que passem a perceber adicional de insalubridade em grau máximo;
a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às
Considerando que a proposta em questão tem o objetivo de garantir
Constituição Federal;

de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da
outubro de 2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários
1.336/2022, do Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de
Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º

APLO ao Projeto de Lei n.º 1.336/2022, do Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), que
altera a Lei n.º 11.350/2006, para dispor sobre o adicional de insalubridade aos Agentes
Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, na forma do § 10 do art.
198 da Constituição Federal.

MOÇÃO Nº 684/2024





/rjs

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 30/09/2024 14:03

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2024.

Côtes.

1. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira.
2. ao Autor do Projeto, Sr. Valtenir Pereira.
3. ao Líder do Partido Liberal na Câmara dos Deputados, Sr. Altineu
4. ao Deputado Federal Gilberto Nascimento.

ciência desta deliberação a:

Combate às Endemias, na forma do § 10 do art. 198 da Constituição Federal, dando-se o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do

Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 1.336/2022, do Deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre

Combate às Endemias merecem. Desta maneira,

Considerando que o Projeto de Lei n.º 1.336/2022 traz a correção desta questão, pois ao estabelecer em grau máximo o adicional de insalubridade, faz jus à consideração e ao respeito que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de

em contraste com sua vital importância para a promoção e a manutenção da saúde;

esta, inclusive, previsto no art. 198, §10 da Constituição Federal, reconhecendo os riscos inerentes a estas funções e, levando-se em conta que o salário destas profissões é baixo,

Considerando que o pleiteado direito ao adicional de insalubridade em doenças infecciosas e até mesmo estão sujeitos a ataques de cachorros; e

Considerando também, que lidam com pessoas portadoras de





Validação Digital

Código de Validação: EA88-5259-7D56-8DA4

Documento Assinado

https://sajpljundiá.sp.leg.br/sajpl_documento/documentos/assinados/EA8852597D568DA4.pdf

Versão para Impressão

https://sajpljundiá.sp.leg.br/sajpl_documento/documentos/administrativo/19353_texto_integral.pdf

Responsável pela Assinatura

Antonio Carlos Albino

CPF

***.623.058-**

Data da Assinatura

08/10/2024 11:44:01